



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o reajuste do piso de vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providencias.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O piso de vencimento dos servidores enquadrados nos símbolos de vencimento P1 a P17 da administração direta e indireta do município de Sarzedo passa a corresponder ao importe de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

§ 1º O vencimento é a base de incidência para adicionais e vantagens na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores.

§ 2º Após a aprovação do piso de vencimento dos servidores que enquadra no artigo 1º será editado novo decreto para atualizar os valores da tabela.

§ 3º O valor fixado no caput será anualmente revisto por lei como forma de valorização da remuneração do servidor e para evitar perdas inflacionárias.

§ 4º O disposto no caput estende-se aos servidores aposentados pelo FSSMS com direito a paridade.

Art. 2º As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões Frank Landi, 24 de março de 2022.


Marcos Antônio de Almeida

Presidente da Câmara 2021-2022


José Estevam Loureço Neto

Vice Presidente da Câmara 2021-2022


José Luiz de Santana

Secretário da Câmara 2021-2022



DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.



DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000; que a o projeto de lei **DISPÕE SOBRE O PISO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (março a dezembro) R\$ 2.172.291,66
- II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R\$ 2.172.291,66
- III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R\$ 2.172.291,66

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MES
- b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.


Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **DISPÕE SOBRE O PISO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.


Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda